



## Lei nº 2.580, de 03 de julho de 2018.

### Altera tabela constante no art. 19 da Lei 2.233, de 23 de junho de 2014.

Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o art. 19 da Lei nº 2.233, de 23 de junho de 2014, para criar o cargo de Assessor Parlamentar e extinguir o cargo de Assessor de Bancada, que passa a vigor com a seguinte redação:

Nº de cargos e Funções	Denominação	Padrão CC. ou FG.
01	Assessor da Presidência	03
09	Assessor Parlamentar	01
01	Assessor Jurídico	04
01	Diretor Geral da Câmara	05

**Art. 2º** Extingue o Cargo de Assessor de Bancada e acrescenta no Anexo II da Lei nº 2.233, de 23 de junho de 2014, a descrição das atividades e a especificação do cargo de Assessor Parlamentar, conforme anexo desta lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão, em cada exercício, à conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio do Sal, em 03 de julho de 2018.

**Affonso Flavio Angst**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Luiz Paulo Masseron Perez  
Secretário de Administração



## ANEXO II da Lei nº 2.233/2014

### DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

#### **ASSESSOR DE BANCADA**

CATEGORIA FUNCIONAL: Assessor de Bancada

ELENCO DE ATRIBUIÇÕES: ~~Compete ao Assessor de Bancada assessorar e auxiliar os vereadores da bancada.~~

~~DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar reuniões com os demais assessores de bancada para determinar as pautas das sessões plenárias e de comissões; Representar os vereadores em eventos; Redigir e revisar pedidos de informações; Realizar a comunicação da bancada em que estiver lotado com os veículos de comunicação; Redigir artigos a serem publicados; Atender a população que procura a bancada; Encaminhar pleitos populares aos vereadores; Atender a audiências e reuniões, auxiliando os vereadores da bancada no desempenho da função parlamentar; Prestar assessoramento político à bancada para qual presta serviços; Assessorar os vereadores da bancada quando do encaminhamento de deliberações no Plenário; Prestar assessoria aos vereadores nas reuniões de bancada; Acompanhar, junto às áreas competentes da Câmara, ou órgãos da Prefeitura Municipal, ou, ainda, aos organismos públicos em geral, a tramitação de expedientes de interesse da bancada; realizar tarefas afins.~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

- ~~a) Horário: 36 horas semanais;~~
- ~~b) Outras: Serviço interno e externo e contato com o público.~~

~~REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:~~

- ~~a) Idade: mínima de 18 anos;~~
- ~~b) Instrução: Ensino Médio Incompleto.~~

~~RECRUTAMENTO: Livre nomeação e exoneração do Presidente da Casa.~~

#### **ASSESSOR PARLAMENTAR**

CATEGORIA FUNCIONAL: Assessor Parlamentar

ELENCO DE ATRIBUIÇÕES: Compete ao Assessor Parlamentar assessorar e auxiliar diretamente cada Vereador.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Prestar assessoramento direto ao Vereador no cumprimento dos compromissos de seu mandato, cujas atividades sejam de média complexidade; prestar assessoramento ao Vereador na organização de sua agenda de compromissos internos e externos; prestar assessoramento ao Vereador no planejamento, elaboração e encaminhamento de sua comunicação com a população, através de meio impresso ou via correio eletrônico, com a utilização da Internet; prestar assessoramento ao Vereador no recebimento e encaminhamento de autoridades e pessoas em geral, com as quais se relaciona; prestar assessoramento ao Vereador no recebimento e encaminhamento das demandas oriundas de entidades e população em geral; prestar assessoramento ao Vereador em outras atividades correlatas de média complexidade, por ele designadas. Executar atividades externas vinculadas as demandas do gabinete parlamentar; prestar assessoramento direto ao Vereador na análise e elaboração de minutas ou anteprojeto de Leis, Resolução ou Decretos, no âmbito do Gabinete do Vereador; prestar assessoramento imediato ao Vereador no planejamento e elaboração de pareceres, pronunciamentos e instruções; prestar assessoramento imediato ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

Vereador na busca de dados, informações e elementos relativos às variáveis que compõem o processo decisório de matérias submetidas à sua apreciação e voto; representar o Vereador, quando for ele indicado, nos eventos que permitam tal procedimento; prestar assessoramento ao Vereador em outras atividades correlatas por ele designadas. Executar atividades externas vinculadas as demandas do gabinete parlamentar.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: 36 horas semanais;
- b) Outras: Serviço interno e externo e contato com o público.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Médio Incompleto.

**RECRUTAMENTO:** Livre Indicação de cada Vereador, com nomeação e exoneração a pedido de cada Vereador, através do Presidente da Casa.

[...]

**ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA**

[...]

**ASSESSOR JURÍDICO**

[...]

**DIRETOR GERAL**

[...]



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores.

Para efeitos legais estamos submetendo à deliberação a seguinte matéria:

**Ementa do Projeto de Lei: Altera tabela constante no art. 19 da Lei 2.233, de 23 de junho de 2014.**

Cabe-nos nesta oportunidade encaminhar este Projeto de Lei, que Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas da Câmara Municipal de Arroio do Sal, estabelece o plano de pagamento, e padrão de vencimento.

Neste projeto estamos extinguindo 07 cargos de Assessor de Bancada e criando 09 cargos de Assessor Parlamentar, dando possibilidade de cada vereador ter seu próprio assessor, eliminando o desequilíbrio hora existente, fazendo com que alguns vereadores sejam prejudicados pela falta de assessoria direta.

Assim, fundamentada nossa iniciativa e tratando-se de matéria que se reveste de importância, solicitamos urgência na tramitação e também aprovação.

**Affonso Flavio Angst**  
Prefeito